



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 1193/2024

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº: 1/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: MENSAGEM Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2024 PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 01/2024 - "Altera o caput do artigo 186 da Lei Orgânica do Município da Serra".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar o *caput* do artigo 186 da Lei Orgânica do Município da Serra. A modificação visa adequar a legislação municipal às diretrizes de desburocratização e liberdade econômica, suprimindo exigências coercitivas relacionadas a licenças para contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, mantendo, contudo, a vedação ao recebimento de créditos, participação em licitações e contratações com o Município.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria iniciou sua tramitação com a leitura em Plenário na Sessão Ordinária e foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer. O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 468/2024, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa, que opinou favoravelmente à aprovação do projeto. A Procuradoria fundamentou que a matéria se insere no rol de competência legislativa municipal, tratando-se de assunto de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), e que a iniciativa obedece ao disposto no art. 148, I, da Lei Orgânica Municipal, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 468/2024, exarado pela Douta Procuradoria. Conforme devidamente pontuado pelo órgão consultivo, o projeto de emenda à Lei Orgânica atende perfeitamente à exigência de iniciativa disposta no art. 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, o qual garante ao Prefeito Municipal a prerrogativa legal para propor emendas à LOM.

No aspecto material, a regulamentação do artigo 186 encontra esteio no princípio do interesse local esculpido no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Trata-se de medida salutar que harmoniza o regramento fundamental do município às disposições inerentes à liberdade econômica, expurgando entraves burocráticos inadequados e promovendo maior segurança jurídica aos contribuintes da Serra. Portanto, a matéria não exhibe máculas que impeçam seu





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

